



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 227/2022.**

Fica substituída a palavra “regulamentação” por “regularização” no art. 4º da Lei nº 227/2022.

Fica substituída a palavra “regulamentação” por “regularização” no art. 4º da Lei nº 227/2022, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** A falta da apresentação do documento exigido no artigo 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula ou rematrícula, todavia a regularização deverá ser realizada pelo responsável até no prazo máximo de trinta dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público da Infância e Juventude e/ou Bolsa Família para providências.

Santana Do Livramento, 24 de novembro de 2022.



Vereador Lidio de Avededo Mendes.



## CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANT' ANA DO LIVRAMENTO

### JUSTIFICATIVA

A referida emenda se justifica para uma mais clara redação, para então dar melhor entendimento a proposta desta Lei.

Santana Do Livramento, 24 de novembro de 2022.

A purple ink signature of the vereador's name, "Lídio de Avededo Mendes", is written over his typed name below it.

Vereador Lídio de Avededo Mendes.